



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Correio Paulista, de 03/12/88, Nº 2.290.

LEI Nº 2.030

PROCESSO Nº 373 AN

Lei n.º 2.030, de 21 de outubro de 1988

Introduz modificações na Lei n.º 1916
de 03 de julho de 1986.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal de
crêta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — A linha demarcatória do
terreno medindo 9.0505,60 m², situado no ba-
ro de Nova Guará, que tem frentes para as
Ruas Humaitá, Imperatriz Leopoldina e José
do Patrocínio, e que se refere o artigo 1.º da
Lei número 1916, de 03 de julho de 1986
tem a seguinte descrição: tomando como ponto
de referência o cruzamento das Ruas José do
Patrocínio com Imperatriz Leopoldina, caracte-
rizado como ponto R (PR); desse ponto de-
fleto à esquerda em ângulo de 112º00' e segue
em uma distância de 23,00 m pelo eixo da
Rua Imperatriz Leopoldina, até encontrar o
ponto S (PS), desse ponto deflete à esquerda
em ângulo de 90º00' e segue em linha reta
por uma distância de 5,00m até encontrar o
ponto A (PA), início da delimitação da área;
desse ponto segue em curva à esquerda com
desenvolvimento de 16,00m raio de 9,00m e
ângulo de 119º00' até encontrar o ponto B
(PB); desse ponto segue em linha reta por uma
distância de 31,00m, confrontando do lado es-

querdo com a Rua José do Patrocínio até
encontrar o ponto C (PC), desse ponto segue
em curva à esquerda com desenvolvimento de
10,00m, raio de 21,00m e ângulo de 16º00'
confrontando do lado esquerdo com a Rua
José do Patrocínio, até encontrar o ponto D
(PD), desse ponto deflete à direita com ân-
gulo de 97º00' e segue em linha reta por 10,
00m, confrontando do lado esquerdo com área
construída até encontrar o ponto E (PE), desse
ponto deflete à esquerda com ângulo de 90,
00' e segue em linha reta por uma distância
de 31,00 confrontando do lado esquerdo com
área construída até encontrar o ponto F (PF)
desse ponto deflete à direita com ângulo de
90º00' e segue em linha reta por uma distância
de 72,00m confrontando do lado esquerdo com
a Rua Humaitá até encontrar o ponto G (PG)
desse ponto deflete à direita com ângulo de
13º00' e segue em linha reta por uma dis-
tância de 23,00 confrontando do lado esquerdo
com a Rua Humaitá até encontrar o ponto H
(PH); desse ponto deflete à direita com
ângulo de 76º00' e segue em linha reta
por uma distância de 75,00m confrontando
do lado esquerdo com área construída
e via pública, até encontrar o Ponto I (PI);
desse ponto segue em curva à direita, com
desenvolvimento de 15,40 m, com raio de 9,60
m o ângulo de 116º00', até encontrar o Pon-
to J (PJ), desse ponto segue em linha reta
por uma distância de 80:00 m; confrontando
do lado esquerdo com a Rua Imperatriz Leo-
poldina, até encontrar o Ponto K (PK), desse
ponto deflete à esquerda com ângulo de 117º00'
e segue em linha reta por uma distância de
62,00 m, confrontando do lado esquerdo com
a Rua Imperatriz Leopoldina, até encontrar o
Ponto A (PA) início da descrição.

Artigo 2.º — Fica dilatado para 12 (doze)
meses o prazo fixado no artigo 3.º da Lei
número 1.981, de 12 de julho de 1986 para o
início da implantação do núcleo residencial o
que se refere esta mesma Lei.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos
21 dias do mês de outubro de 1988

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Diretor do Departamento de Administração

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Muni-
cipais nº XX

Ignês Maria Leite Faria

Chefe da Secretaria